



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL



CONTRATO Nº: 003/2023 – FMAS.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS E A EMPRESA LIMA & SANTOS SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA. ADESÃO A ATA SRP N 005/2022. RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL N 005/2022 DO MUNICÍPIO DE ILHA DAS FLORES/SE

Aos 06 dias do mês fevereiro de 2023, de um lado, o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS, inscrito no CNPJ nº 14.871.331/0001-01, com sede na Praça Monsenhor José Moreno de Santana, nº 106, centro, Neópolis – Sergipe, representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, a Srª. KARLA ALVES DE OLIVEIRA LEMOS, brasileira, casada, com RG nº 1.185.331 – SSP/SE portadora do CPF nº 662.947.46515, residente e domiciliada na Rua José Medeiros, nº 42, bairro centro, cidade Neópolis/SE, CEP: 49.980-000, ora em diante designado CONTRATANTE, e de outro lado a EMPRESA LIMA & SANTOS SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.592.095/0001-48, sediada na rua São João, bairro centro, n 433, CEP: 49.985-000 na cidade de Santana do São Francisco estado de Sergipe representada pelo SENHOR JOSE IVA SANTOS, portador da cédula de identidade RG sob nº 420.601, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de Sergipe e devidamente inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 170.985.135-04, na qualidade de representante e vencedora do Pregão Presencial nº 005/2022, doravante denominada CONTRATADA, firmam a presente contratação nos termos das Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/1993 e alterações, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS, FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO (COFFEE BREAK, LANCHES E DEMAIS ITENS NECESSÁRIOS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, VINCULADAS AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NEÓPOLIS PERÍODO DE 12 MESES. PROVENIENTE DA ADESÃO A ATA SRP N 005/2022. RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL N 005/2022 DO MUNICÍPIO DE ILHA DAS FLORES/SE

CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1 – A vigência iniciar-se-á na data de assinatura deste contrato, por um período até 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 – Manter-se, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório;

3.2 – Cumprir os termos do presente contrato e do Edital e seus anexos, na estrita observância da legislação pertinente em vigor;

3.3 – Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete, carga e descarga, resultantes da execução deste Contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere a CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato;

3.4 – Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente a CONTRATANTE ou a



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL



terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, correndo à suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos;

3.5 – Apresentar regularidade fiscal (certidões), com prazo de validade em vigor, demonstrando sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, sempre que as apresentadas vencerem durante a execução deste contrato e como condição para liberação do respectivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 – Assegurar à CONTRATADA o recebimento do crédito decorrente do adimplemento de suas obrigações.

CLÁUSULA QUINTA DOS PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE SERVIÇO

5.1 – O Serviço, terá um prazo máximo de até 04 horas, após emissão da ordem de serviço.

5.1.1 – Só será emitido Atestado de Recebimento se atendidas as determinações deste Edital e seus anexos.

5.1.2 – Não será apreciado pedido de prorrogação de prazo de entrega apresentado após a data limite estabelecida no subitem 5.1

5.2 – Constatada as irregularidades no objeto, este Município de Neópolis, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

5.2.1 – Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações em Anexo, determinando sua substituição;

5.2.2 – Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

5.3 – As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

5.4 – O recebimento definitivo não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO

6.1 – O valor total do presente contrato é de **R\$ 209.650,00 (duzentos e nove mil e seiscientos e cinquenta reais)**, correspondente aos seguintes itens e dotação abaixo:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA - 13.111.679/0001-38						
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2022, PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2022 – ILHA DAS FLORES/SE						
LIMA E SANTOS SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.592.095/0001-48						
ORDEM	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR EM R\$	
					V. UNIT.	V. TOTAL
01	3	TOLDOS MEDINDO 5M*5M EM LONA NA COR BRANCA ANTIMANCHAS EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, ESTRUTURA METALICA, COM CALHAS PARA ESCOAMENTO DE AGUA MONTAGEM E DESMONTAGEM.	DIARIA	120	R\$ 240,00	R\$ 28.800,00
02	4	TOLDOS MEDINDO 6M*6M EM LONA NA COR BRANCA ANTIMANCHAS EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, ESTRUTURA METALICA, COM CALHAS PARA ESCOAMENTO DE AGUA MONTAGEM E DESMONTAGEM	DIARIA	60	R\$ 320,00	R\$ 19.200,00
03	5	TOLDOS MEDINDO 8M*8M EM LONA NA COR BRANCA ANTIMANCHAS EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, ESTRUTURA METALICA, COM CALHAS PARA ESCOAMENTO DE AGUA MONTAGEM E DESMONTAGEM.	DIARIA	40	R\$ 610,00	R\$ 24.400,00



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL



04	6	CADEIRAS FIXAS E SEM BRAÇOS EM PLASTIVO PVC, NA COR BRANCA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO.	UND	2500	R\$ 3,60	R\$ 9.000,00
05	7	MESAS QUADRADA PLASTICA PVC, NA COR BRANCA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO	UND	1500	R\$ 4,90	R\$ 7.350,00
06	8	CAIXA TERMICA DE FIBRA PARA CONSERVAÇÃO DE ALIMENTOS, BEBIDAS E FRIOS DE 560LT.	UND	20	R\$ 70,00	R\$ 1.400,00
07	10	COFFEE BREAK - SIMPLES (PREÇO POR PESSOA)- TIPO 1: ÁGUA MINERAL SEM GÁS(200 ML), CAFÉ COM OU SEM AÇÚCAR(200 ML), 1 TIPO DE SUCO (PREFERENCIALMENTE DE LARANJA (200 ML), 4 TIPOS DE SALGADINHOS (KIBE, COXINHA, CIGARRETE, ENROLADINHO, BOLINHA DE QUEIJO, ESFIRRA, EMPADA OU OUTROS SIMILARES), SENDO 2 DELES ASSADOS.	UND	1500	R\$ 25,00	R\$ 37.500,00
08	11	SERVIÇO FORNECIMENTO DE LANCHES: COMPOSTO POR: - 1 FRUTA (QUE DISPENSE CORTE), 1 SANDUICHE (PÃO DE SAL CONTENDO 1 FATIA DE PRESUNTO E 1 DE MUSSARELA C/ APROXIMADAMENTE 20G CADA), 1 LATA SUCO DE FRUTA OU REFRIGERANTE (350ML). O SERVIÇO DEVERÁ SER PRESTADO DE FORMA PARCELADA, CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA SOLICITANTE, PODENDO SER ENTREGUE NA SEDE OU DISTRITOS, ENTREGUES E SERVIDOS NOS LOCAIS A SEREM DETERMINADOS ANTECIPADAMENTE, COM EMBALAGEM EM MATERIAL TERMICO INDIVIDUAL, CONTENDO TAMBEM GUARDANAPOS.	UND	1500	R\$ 22,00	R\$ 33.000,00
09	12	SERVIÇO DE COQUETEL COMPOSTO POR: 1 TIPO DE SUCO (PREFERENCIALMENTE DE LARANJA (200 ML), 1 REFRIGERANTE LATA 350ML (SPRITE, COCA COLA, FANTA OU GUARANA) ÁGUA MINERAL SEM GÁS (200 ML), SALGADOS VARIADOS CONTENDO UMA UNIDADE DE CADA (COXINHA DE FRANGO, QUIBE, ESFIRRA, EMPADA, PEROLA DE QUEIJO, CROQUETE). SERVIÇO DE GARÇOM.	UND	1500	R\$ 29,00	R\$ 43.500,00
10	13	TOALHA DE MESA COMPATÍVEL COM AS ESPECIFICAÇÕES DAS MESAS QUE FOREM LOCADAS	UND	1000	R\$ 3,00	R\$ 3.000,00
11	14	CAPAS DE CADEIRA PLÁSTICA EM TECIDO.	UND	1000	R\$ 2,50	R\$ 2.500,00
VALOR TOTAL GERAL RS					R\$ 209.650,00	

UO: 4011 SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO

UO: 4016 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

AÇÃO: 08.244.0006.2070 MANUTENÇÃO DA SEC.MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

AÇÃO: 08.244.0006.2008 - BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA AUXILIO BRASIL E CADASTRO ÚNICO

AÇÃO: 08.244.0006.2079 - DEMAIS PROGRAMAS DO GOVERNO FEDERAL E/OU ESTADUAL.

AÇÃO: 08.244.0006.2087 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

AÇÃO: 08.244.0006.2088 BLOCO DA PROTECAO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

ELEMENTO DESPESA: 3390390000 - OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

FONTE DE RECURSO: 15000000/16600000/16610000

6.1.1 – O valor é fixo e irrecorríveis.

6.2 – O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias contados da emissão do Atestado de Recebimento, em conta corrente da contratada, com a apresentação da Nota Fiscal e a Regularidade Fiscal da Contratada.

6.3 – Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

6.4 – A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente neste Município de Ilha das Flores.

6.5 – Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a este Município de Neópolis no prazo de 03(três) dias úteis;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL



6.5.1- Caso a Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA SÉTIMA RESCISÃO E SANÇÕES

7.1 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;

7.1.1 – O disposto neste item não se aplica aos licitantes convocados nos termos do artigo 64, § 2º da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

7.2 – O atraso na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, incidente sobre o respectivo valor contratual, até o 30º (trigésimo) dia;

7.2.1 – Se o atraso for superior 30º (trigésimo) dia, será aplicada a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, cumulativamente a multa prevista no “caput” a multa diária de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o respectivo valor contratual.

7.3 – A multa a que alude esta cláusula autoriza que a Administração Pública rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993.

7.4 – A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento do respectivo contratado.

7.5 – Se a multa for de valor superior ao valor do pagamento prestado, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

7.6 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração Pública poderá, garantida a ampla defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

7.6.1 – advertência;

7.6.2 – multa;

7.6.3 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

7.6.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no ITEM 7.6.3;

7.6.5 – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;

7.6.6 – As sanções previstas nos ITENS 7.6.1, 7.6.3 E 7.6.4 poderão ser aplicadas juntamente com o ITEM 7.6.2, facultada a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

7.6.7 – A sanção estabelecida no ITEM 7.6.4 é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal, conforme o caso, facultada a ampla defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

7.6.8 – As sanções previstas nos ITENS 7.6.3 E 7.6.4 poderão também ser aplicadas às empresas e/ou aos profissionais que, em razão do contrato:

7.6.8.1 – tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

7.6.8.2 – tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos e/ou objetos da licitação;

7.6.8.3 – restar comprovado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos preceitos legais a legislação em espécie.

CLÁUSULA OITAVA DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL



Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social a fiscalização das referidas execuções de serviços, o qual designará servidor responsável pela fiscalização, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada;

§2º - A ação da fiscalização não exonera o Contratado de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA FORO

9.1 - O Foro competente para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato é o da Comarca de Neópolis, Estado de Sergipe.

9.2 - E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual forma e teor, para todos os fins de direito.

Neópolis/SE, 06 de fevereiro de 2023.


KARLA ALVES DE OLIVEIRA LEMOS

Gestora do FMAS
CONTRATANTE


LIMA & SANTOS SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME: Luígia Maria Stehler Torres

CPF: 662.035.115-87

NOME: [Handwritten Signature]

CPF: 69646251552